REGULAMENTO (CE) N.º 609/2002 DA COMISSÃO

de 9 de Abril de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 395/2002 e que eleva para cerca de 25 000 toneladas o concurso permanente para a venda no mercado interno de arroz na posse do organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão [2], e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão [3] fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção.

(2) O Regulamento (CE) n.º 395/2002 da Comissão [4] abriu um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos na posse do organismo de intervenção italiano.

(3) Na situação actual do mercado, é oportuno aumentar a quantidade posta à venda no mercado interno de cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B na posse do organismo de intervenção italiano.

(4) O Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 395/2002, a parte de frase «de cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos por si detidas» é substituída por «de cerca de 25 000 toneladas de arroz *paddy* por si detidas, das quais cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos e cerca de 5 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos longos B».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Abril de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.
[3] JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.
[4] JO L 61 de 2.3.2002, p. 3.